



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEAPES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA nº. 013 GAB/IDARON

Porto Velho, 15 de Fevereiro de 2007.

Estabelece a obrigatoriedade da vacinação contra a raiva no Município de Costa Marques.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 982, de 06/06/2001 e o Decreto nº 9735, de 03/12/2001;

Considerando a importância do desenvolvimento da produção pecuária para a economia do Estado de Rondônia;

Considerando a importância no controle da enfermidade Raiva, enquanto zoonose infecto-contagiosa altamente letal para os animais e o homem;

Considerando a elevada incidência de casos de raiva no Município de Costa Marques;

Considerando ainda o resultado do levantamento epidemiológico, análise de fatores condicionantes, a magnitude, a distribuição e a propagação da raiva no Município de Costa Marques;

Sendo de suma importância a vacinação para manter o controle da doença e evitar a sua propagação.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar o Município de Costa Marques como uma região de alto risco para raiva;

Art. 2º - Determinar a vacinação obrigatória imediata contra a raiva dos bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos com idade igual ou superior a 03 (três) meses, nas propriedades focos e em todas as propriedades existentes num raio de até 25 km das propriedades focos;

Art. 3º - Determinar a vacinação obrigatória anual de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos com idade igual ou superior a 3 (três) meses contra a raiva, em todo o Município de Costa Marques, durante a etapa anual de vacinação contra a febre aftosa dos bovídeos, que ocorre no período de 15 de abril a 15 de maio;

Art. 4º - Animais primovacinação deverão ser revacinados após 30 dias.

Art. 5º - Os proprietários que já realizaram a vacinação e a revacinação de seus animais contra a raiva num raio de 25 km das propriedades focos, anteriormente a



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEAPES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

determinação desta portaria, ficam desobrigados de revacinarem seus animais contra a raiva no período de 15 de abril a 15 de maio de 2007.

Art. 6º - A comprovação da vacinação deverá ser feita na Agência IDARON até o dia 10 do mês seguinte à vacinação e 10 dias do mês seguinte á revacinação contra a raiva.

Art. 7º - No caso de recusa ao cumprimento do estabelecido na presente portaria, os proprietários estarão sujeitos às penalidades e às medidas sanitárias previstas na legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 8º - Esta portaria terá validade por dois anos, podendo ser prorrogada por mais um ano ou igual período, caso a situação de alto risco para raiva no Município de Costa Marques permaneça.

DÉSIO ADÃO LIRA

Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON